MEMORANDO DE AUTORIZAÇÃO

**DESPACHO**

 Ao setor competente para providenciar pesquisa de preço e reafirmar existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vista ao atendimento do presente processo para contratação de uma pessoa jurídica para aquisição de bombas submersas, para atender as necessidades do sistema de abastecimento de agua do município de Rurópolis-Pará

Rurópolis-PA, 22 de Fevereiro de 2017.

***Joselino padilha***

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DESPACHO**

 Em atenção ao despacho e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que, no caso em pauta, tomamos como referencial para a escolha da proposta mais vantajosa a pesquisa de preços realizada por esta Secretaria para o certame originário desse processo de dispensa de licitação e, confirmamos a disponibilidade orçamentaria para a despesa.

**Exercício:** 2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Atividade:** 17.512.0008.2.043 – Abastecimento de agua na zona rural manter o sistema de abastecimento de agua zona rural

**Atividade:** 17.512.0008.2.044 – Abastecimento de agua na zona urbana manter o abastecimento

**Classificação Econômica**: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Classificação Econômica**: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente

Rurópolis-PA, 22 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Setor Contábil**

**AUTORIZAÇÃO**

 Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, contratação de uma pessoa jurídica para aquisição de bombas submersas, para atender as necessidades do sistema de abastecimento de agua do município de Rurópolis.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Exercício:** 2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Atividade:** 17.512.0008.2.043 – Abastecimento de agua na zona rural manter o sistema de abastecimento de agua zona rural

**Atividade:** 17.512.0008.2.044 – Abastecimento de agua na zona urbana manter o abastecimento

**Classificação Econômica**: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Classificação Econômica**: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente

Rurópolis-PA, 22 de fevereiro de 2017.

**JOSELINO PADILHA**

*Prefeito municipal*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº** 015/2017DL

**DATA DE ABERTURA:** 23 de janeiro de 2017. **HORÁRIO:** 09:00

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da comissão de licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA – MATRICULA 062538-8, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Rurópolis-PA, 23 de fevereiro de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

 A Comissão de Licitação do Município de RURÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, consoante autorização do Sr. JOSELINO PADILHA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de uma pessoa jurídica para aquisição de bombas submersas, para atender as necessidades do sistema de abastecimento de agua do município de Rurópolis.

Rurópolis-PA, 23 de fevereiro de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

 A dispensa de licitação tem com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o decreto de emergência N° 011/2017.

Rurópolis-PA, 23 de fevereiro de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

 Justificamos a contratação do objeto do presente termo, considerando que as ações e serviços público são essenciais e não podem sofre interrupção de continuidade, sob pena de causar prejuízo irreparáveis a população, conforme o decreto **N° 011/2017.**

Rurópolis-PA, 23 de fevereiro de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAZÕES DA ESCOLHA**

 A escolha recaiu a AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP, em consequência do melhor preço do mercado, e condição de fornecimento no município.

 Desta forma, nos termos do art. 24, IV, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Rurópolis-PA, 23 de fevereiro de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

 A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

 Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP, no valor de R$ 47.529,16 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). Levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Rurópolis-PA, 23 de fevereiro de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N°-XXX/2017-PMR.**

**PROCESSO DE DISPENSA N°- XXX/2017-PMR.**

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, E MATERIAIS DE TUBOS E CONEXÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 10.222.293/0001-93, com sede na cidade de RUROPOLIS, Estado do Pará, na Rua 10 de maio 263 – Centro doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo prefeito municipal**. Sr JOSELINO PADILHA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF n°587.574.142-20, residente e domiciliada na cidade de Rurópolis- Pará, e de outro lado **xxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxx, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADO,** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a dispensa de licitação nº 015/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de uma pessoa jurídica para aquisição de bombas submersas, para atender as necessidades do sistema de abastecimento de agua do município de Rurópolis

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

|  |
| --- |
| **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, E MATERIAIS DE TUBOS E CONEXÕES** |
|
|  |
|  |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | TOTAL | UNID. | DISCRIMINAÇAO | MARCA | V.UNIT. | V.TOTAL |
| 1 | 2 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 2,0 CV MONOFÁSICA |  |  |  |
| 2 | 2 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 2,0 CV TRIFÁSICA |  |  |  |
| 3 | 2 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 3,0 CV MONOFÁSICA |  |  |  |
| 4 | 1 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 10 CV TRIFÁSICA |  |  |  |
| 5 | 3 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 7,5 CV TRIFASICA |  |  |  |
| 6 | 2 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 7,5 CV MONOFASICA |  |  |  |

1. O valor deste contrato, de R$.............................(..................................).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação 015/2017 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da dispensa de licitação nº 015/2017, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 art. 24 inciso IV e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

 a) salários;

 b) seguros de acidentes;

 c) taxas, impostos e contribuições;

 d) indenizações;

 e) vales-refeição;

 f) vales-transporte; e

 g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº \_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício: 2017– Prefeitura Municipal de Rurópolis

**Exercício:** 2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Atividade:** 17.512.0008.2.043 – Abastecimento de agua na zona rural manter o sistema de abastecimento de agua zona rural

**Atividade:** 17.512.0008.2.044 – Abastecimento de agua na zona urbana manter o abastecimento

**Classificação Econômica**: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Classificação Econômica**: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

 1.1 - advertência;

 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

 2.4 - fizer declaração falsa;

 2.5 - cometer fraude fiscal;

 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

 2.7- não celebrar o contrato;

 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da dispensa de licitação nº 015/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSELINO PADILHA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RUROPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 24 de janeiro de 2017.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

#### JOSELINO PADILHA

***CNPJ 10.222.293/0001-93***

***Contratante***

***EMPRESA***

***CNPJ:***

***contratada***

**TESTEMUNHAS:**

**1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PARECER JURÍDICO**

**Data 23-02-17**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rurópolis, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP.

 Assim, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao gestor da Prefeitura municipal de Rurópolis da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de Dispensa de Licitação, caso esteja de acordo.

Rurópolis - PA, 23 de Fevereiro de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

 O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rurópolis - PA, 23 de Fevereiro de 2017.

**JOSELINO PADILHA**

*Prefeito municipal*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

 O Presidente da Comissão de licitação do Município de RURÓPOLIS através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO......,.................:** CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.

.

**FAVORECIDO..............:** AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP

**VALOR...........................:** R$ 47.529,16 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte nove reais e dezesseis centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:** art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JOSELINO PADILHA, na qualidade de ordenador de despesas.

 Rurópolis - PA, 23 de Fevereiro de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N°-2017033-PMR.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°- 015/2017-PMR.**

**CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 10.222.293/0001-93, com sede na cidade de RURÓPOLIS, Estado do Pará, na Rua 10 de maio 263 – Centro doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo prefeito municipal**. Sr JOSELINO PADILHA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF n°587.574.142-20, residente e domiciliada na cidade de Rurópolis- Pará, e de outro lado **AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 01.343.564/0001-90, com sede na avenida Brasil centro, cidade de RURÓPOLIS, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADO,** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a dispensa de licitação nº 015/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de uma pessoa jurídica para aquisição de bombas submersas, para atender as necessidades do sistema de abastecimento de agua do município de Rurópolis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

|  |
| --- |
| **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, E MATERIAIS DE TUBOS E CONEXÕES** |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS** |
| ITEM | QTD | UNID. | DISCRIMINAÇAO | MARCA | V.UNIT. | V.TOTAL |
| 1 | 2 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 2,0 CV MONOFÁSICA | CLAW | R$ 2.280,50 | R$ 4.561,00 |
| 2 | 2 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 2,0 CV TRIFÁSICA | CLAW | R$ 2.184,80 | R$ 4.369,60 |
| 3 | 2 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 3,0 CV MONOFÁSICA | CLAW | R$ 2.805,50 | R$ 5.611,00 |
| 4 | 1 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 10 CV TRIFÁSICA | CLAW | R$ 6.919,20 | R$ 6.919,20 |
| 5 | 3 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 7,5 CV TRIFASICA | CLAW | R$ 5.227,12 | R$ 15.681,36 |
| 6 | 2 | UNID. | BOMBA SUBMERSAS DE 7,5 CV MONOFASICA | CLAW | R$ 5.193,50 | R$ 10.387,00 |
|  |  |  |  **VALOR TOTAL** |  |  | **R$ 47.529,16** |

**1. O valor deste contrato, de R$ 47.529,16 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais dezesseis centavos).**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação 015/2017 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da dispensa de licitação nº 015/2017, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 art. 24 inciso IV e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

 a) salários;

 b) seguros de acidentes;

 c) taxas, impostos e contribuições;

 d) indenizações;

 e) vales-refeição;

 f) vales-transporte; e

 g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação 015/2017DL

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designo para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício: 2017– Prefeitura Municipal de Rurópolis

**Exercício:** 2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Atividade:** 17.512.0008.2.043 – Abastecimento de agua na zona rural manter o sistema de abastecimento de agua zona rural

**Atividade:** 17.512.0008.2.044 – Abastecimento de agua na zona urbana manter o abastecimento

**Classificação Econômica**: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Classificação Econômica**: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

 1.1 - advertência;

 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

 2.4 - fizer declaração falsa;

 2.5 - cometer fraude fiscal;

 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

 2.7- não celebrar o contrato;

 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da dispensa de licitação nº 015/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSELINO PADILHA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RUROPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 24 de Fevereiro de 2017.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

#### JOSELINO PADILHA

***CNPJ 10.222.293/0001-93***

***Contratante***

**AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP**

**CNPJ 01.343.564/0001-90**

***Contratada***

**TESTEMUNHAS:**

**1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº...........:** 2017033

**ORIGEM.....................:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017DL

**CONTRATANTE........:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

**CONTRATADO.....:** AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP

**OBJETO......................:** Contratação de uma pessoa jurídica para aquisição de bombas submersas, para atender as necessidades do sistema de abastecimento de agua do município de Rurópolis.

**VALOR TOTAL................:** R$ 47.529,16 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO.......:** Exercício 2017

**Exercício:** 2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Atividade:** 17.512.0008.2.043 – Abastecimento de agua na zona rural manter o sistema de abastecimento de agua zona rural

**Atividade:** 17.512.0008.2.044 – Abastecimento de agua na zona urbana manter o abastecimento

**Classificação Econômica**: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Classificação Econômica**: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente

**VIGÊNCIA...................:** 24 de Fevereiro de 2017 a 31 de março de 2017

**DATA DA ASSINATURA.........:** 24 de Fevereiro de 2017

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

 Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 2017033, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 015/2017DL.

Rurópolis-PA, 24 de Fevereiro de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017**

**OBJETO**: Contratação de uma pessoa jurídica para aquisição de bombas submersas, para atender as necessidades do sistema de abastecimento de agua do município de Rurópolis

**PARTES**: Prefeitura municipal de Rurópolis e AGROPEÇAS OESTE LTDA-EPP

**VALOR**: R$ 47.529,16 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte nove reais e dezesseis centavos).

**VIGÊNCIA**: 24/02/2017 a 31/03/2017.

Rurópolis-PA, 24 de Fevereiro de 2017.

**JOSELINO PADILHA
*Prefeito Municipal***